



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente da C.M.I.

05 AGO. 2015

PROJETO DE LEI Nº 025 /2015

INSTITUI a campanha de divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte e dá outras providências.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na cidade de Itaituba, a campanha de divulgação às empresas e pessoas físicas, o conhecimento da legislação que dispõe sobre o incentivo e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo.

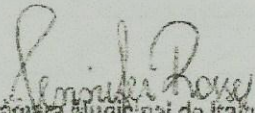
Art. 2º - A campanha de incentivo será desenvolvida com o objetivo de promover orientações necessárias para informar a empresários e empresas sobre os benefícios de investir em projetos esportivos aprovados pelo Ministério do Esporte.

Art. 3º - Será divulgada a presente campanha por todo o Município, de forma que julgar conveniente e viável.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

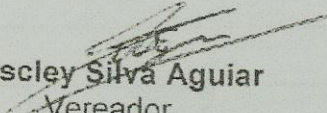
Art. 5º - A presente Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando todas as legislações anteriores que tratam da mesma matéria.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 03 de agosto de 2015.

  
Câmara Municipal de Itaituba  
Jannir Rose - Praça da Silva  
Auxiliar Administrativa

03/08/2015

JK 11-57

  
Wesley Silva Aguiar  
Vereador

FSC



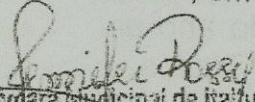


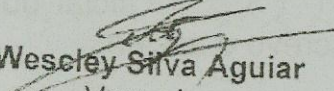
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, cumpre salientar, que o objetivo do presente projeto é informar empresas e pessoas físicas sobre os benefícios de investir em projetos esportivos. A Lei de Incentivo ao Esporte, qual seja, a Lei nº 11.438/2006, é um importante instrumento para o setor, pois estimula pessoas físicas e empresas a patrocinar e fazer doações para projetos esportivos e para desportivos, em troca de incentivos fiscais. Para pessoa física, o desconto pode chegar a 6% no valor do Imposto de Renda devido, mas cabe ao contribuinte decidir se quer usá-lo em sua totalidade no incentivo ao esporte. Já para pessoa jurídica tributada com base no lucro real - multinacionais, conglomerados dos setores bancário, industrial, de transporte aéreo e empresas de telecomunicações -, o desconto é de até 1% sobre o imposto devido. Os interessados em participar devem apresentar os projetos à comissão técnica do programa, composta por representantes do Ministério do Esporte e Conselho Nacional do Esporte. Os documentos e informações, que devem ser encaminhados ao ministério na apresentação do projeto desportivo, são o pedido de avaliação do projeto dirigido à Comissão Técnica. Nele, deve constar a indicação da manifestação desportiva; a descrição do projeto contendo justificativa, objetivos, cronograma de execução física e financeira, estratégias de ação, metas qualitativos e quantitativos, e planos de aplicação dos recursos; e o orçamento analítico e comprovação de que os preços orçados são compatíveis com os praticados no mercado ou enquadrados nos parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Esporte. Ademais, de acordo com o Ministério do Esporte, desde que entrou em vigor, há cinco anos, a Lei de Incentivo ao Esporte já destinou R\$ 650 milhões a 1.852 projetos. Só em 2011, foram R\$ 219,5 milhões - 20% a mais que em 2010, com o valor de R\$ 191,9 milhões; o dobro de 2009, com R\$ 110,8 milhões; e 331% a mais que o primeiro ano, com captação de R\$ 50,9 milhões. O número de empresas que investem no esporte por meio da regulamentação também aumentou nos últimos anos. No ano passado, 1.503 empresas apoiaram o esporte

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 03 de agosto de 2015.

  
Câmara Municipal de Itaituba  
Alexandre Pereira  
Auxiliar Administrativo  
04/08/2015  
de 11-17

  
Wesley Silva Aguiar  
Vereador  
REC